



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DVMANUT

1. DO OBJETO

1.1 Estudo Técnico Preliminar para avaliar a viabilidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação **Serviços Comuns de Engenharia, SOB DEMANDA**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios necessários para atender às necessidades de manutenção, conserto, conservação, reparo e serviços similares, objetivando manter ou recuperar as instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça no interior do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 meses.

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Atender com celeridade às diversas solicitações de manutenção, conserto e conservação, objetivando manter ou recuperar o espaço das instalações físicas do Poder Judiciário do Amazonas no interior do Estado, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido à falta de mão de obra especializada no local e do interesse de licitantes para a execução de pequenos serviços em locais distantes da Capital do Estado;

2.2 Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro no Interior do Estado do Amazonas;

2.3 Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações de serviços de manutenção, conserto e conservação, com a finalidade de manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores, serventuários, magistrados e público geral, bem como, garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder;

2.4 Atender à demanda prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do Poder Judiciário do Estado do Amazonas do ano de 2023;

2.5 Ressalta-se, ainda, que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa ao aprimoramento da Infraestrutura Institucional, disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e

equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

2.6 Além do mais, apesar de o Contrato nº 006/2022, cujo objeto é similar ao objeto deste estudo técnico preliminar, está em vigência regular, o mesmo, embora venha suprindo as necessidades de manutenção predial das comarcas do interior, possui um valor contratual defasado das reais necessidades. Já obrigando a Fiscalização do Contrato a solicitar aditamento com menos de 6 (seis) meses de execução do referido instrumento. Desta forma, entende-se que seria melhor realizar uma nova licitação, levando em consideração a experiência com o Contrato nº 006/2022, buscando ampliar a capacidade de atendimento na futura contratação;

2.7 A eventual contratação estudada neste documento deverá obedecer às seguintes legislações;

2.7.1 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.7.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.7.3 Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM, que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, estabelece atribuições e dá outras providências.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto desta contratação será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum de engenharia, conforme preconizado no inciso XXXIII do art. 5º da Resolução nº 25/2019 do TJAM.

XXXIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado..

3.2 O critério de seleção da proposta será do tipo Menor Preço Global (A PARTIR DO MAIOR DESCONTO), com Execução Indireta, SOB DEMANDA, Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93;

3.3 O menor preço global será definido pelo licitante que ofertar, em seu valor proposto final, o menor valor monetário, calculado a partir da incidência do desconto percentual ofertado pela licitante sobre o valor estimado pela Administração;

3.4 O custeio dos serviços comuns de engenharia será realizado com base na Tabela SINAPI para o Estado do Amazonas, a partir da aprovação pela Secretaria de Infraestrutura tanto do serviços quanto do orçamento;

3.5 O menor desconto ofertado pela licitante será um instrumento essencial para mensuração dos serviços prestados, uma vez que esse percentual será aplicado a cada item constante da planilha orçamentária;

3.6 A empresa vencedora deverá ofertar um percentual de BDI que será acrescido ao valor da planilha orçamentária após a aplicação do desconto percentual. Tais parâmetros para o cálculo do BDI serão detalhado no Termo de Referência;

3.7 Em síntese, os serviços sob demanda serão realizados conforme solicitado, nos períodos e nas quantidades em que se fizerem necessários, tendo sua mensuração e pagamento com base na Tabela SINAPI, conforme será disciplinado no Termo de Referência;

3.8 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que os requisitos mínimos devem ser apresentados em conformidade com os detalhamentos a serem dispostos no Termo de Referência;

3.9 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência, devido à complexidade de atendimento às necessidades das comarca do interior;

3.10 Será vedada a participação de consórcio. Em nosso entendimento esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com conseqüente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para a execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, poderiam formalizar acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato;

3.11 Far-se-á necessária a formalização de Contrato Administrativo com a (s) empresa (s) vencedora (s) do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário;

3.12 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

3.13 A contratada deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.13.1 Depositar lixo e entulhos provenientes da execução dos serviços em locais apropriados indicados pela fiscalização do contrato;

3.13.2 Adotar boas práticas para redução de desperdícios e de poluição;

3.13.3 Atender à legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas e descarte de resíduos.

3.14 Cabe relatar, também, que a nova contratação em estudo deverá suceder/ substituir o contrato nº 006/2022, nos termos da Lei, ampliando a capacidade de atendimento do atual contrato, mantendo a abrangência de atendimento a 49 Comarcas do interior;

3.15 Cumprindo esclarecer, ainda, que as demais comarcas não elencadas no Termo de Referência e, portanto, não incluídas na nova contratação, já possuem contrato ou outro instrumento legal apto a atender a suas necessidades, logo não se faz necessário incluí-las nesse processo;

3.16 A conclusão dos analistas deste estudo técnico preliminar é que, ante o exposto, não se evidenciam possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas, dado a natureza comum dos serviços de manutenção predial, e existência de inúmeras empresas locais que possam ofertar o objeto, como: JF TECNOLOGIA EIRELI, CONSTRUTORA PHX LTDA, DR7 SERVICO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA, CASTELL ENGENHARIA EIRELI dentre outras.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Considerando a execução, em curso, do Contrato nº 006/2022, cujo objeto é similar ao objeto deste estudo, realizou-se o levantamento dos dados do referido instrumento, a fim de se estimar com confiabilidade o eventual dispêndio que esta Corte desembolsaria para custear os serviços referendados neste estudo de viabilidade, assim sendo:

4.1.1 Segue a tabela de gastos com manutenção predial do Contrato nº 006/2022, de março a setembro:

Tabela 1 - Custos com Manutenção Predial de 03/12 a 09/12

Comarca	Processo Autorização	Processo Pagamento	Total (Custo+BDI)
Tefé	2022/000006318-00	2022/000009175-00	R\$ 201.178,20
Tabatinga	2022/000009534-00	2022/000013603-00	R\$ 40.947,25
Alvarães	2022/000010596-00	2022/000013995-00	R\$ 142.042,23
Parintins	2022/000010429-00	2022/000018626-00	R\$ 480.135,93
Tabatinga	2022/000018017-00	2022/000022882-00	R\$ 164.457,54
Coari	2022/000019411-00	2022/000029678-00	R\$ 189.388,96
Beruri	2022/000023504-00	2022/000029558-00	R\$ 208.393,67
Coari e Tabatinga	2022/000026379-00	2022/000031845-00	R\$ 92.973,31

Tabela 2 - Resumo dos valores totais

Custo Total em 7 meses	Média Mensal
R\$ 1.519.517,09	R\$ 217.073,87

4.1.2 De acordo com as Tabelas 1 e 2, verifica-se que, em média, o contrato vigente atende a uma comarca por mês, com um dispêndio médio de pouco mais de R\$ 200.000,00 por mês. Levando em consideração que os serviços prestados a uma comarca só se tornarão necessários novamente, em torno de 2 anos, conforme experiência deste Setor Técnico, e conforme critérios de engenharia, conclui-se que na verdade, no longo prazo, esse dispêndio médio representa, na verdade, um dispêndio de R\$ 100.000,00 por Comarca;

4.1.3 Posto o entendimento do **item 4.1.2**, considerando ainda que o contrato atual atende a 49 comarcas e o novo contrato manterá essa abrangência, esta Secretaria de Infraestrutura estima que, para o custeio dos serviços comuns de engenharia da nova contratação, será necessário o dispêndio financeiro conforme descrito abaixo:

Tabela 3 - Valores estimado do novo Contrato

Custo Anual por Comarca	Custo Anual total
R\$ 100.000,00	R\$ 4.900.000,00

4.2 Em que pese os cálculos estimativos tenham apontado a necessidade do valor da ordem de R\$ 4.900.000,00, após decisão da Direção da Divisão de Manutenção em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, ajustou-se o valor estimado do contrato para R\$ 3.600.000,00.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Dentro das soluções técnicas existentes no mercado, a contratação de serviços sob demanda é a mais prática e eficiente, pois não há necessidade de se fazer um levantamento detalhado dos serviços e insumos e, por conseguinte, não há necessidade de se fazer pesquisa de mercado, o que por vezes atrasa o processo licitatório. Além do mais, nesses moldes, serão pagos tão somente os

serviços executados, tendo como base a Tabela SINAPI que é uma base de dados nacional já usada por esta Corte e pelos demais entes da federação, conferindo confiabilidade na forma de pagamento e praticidade na mensuração dos valores;

5.2 A contrapartida seria a contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, entretanto essa alternativa não se mostra ser a mais eficiente e adequada, visto que nesses moldes seria necessário o levantamento detalhado de insumos, cálculo de postos de trabalho e demais itens correlatos, além de demandar tempo, não seria possível precisar com tanta confiabilidade as reais necessidades das comarcas do interior. Além do mais, independente da necessidade ou não da execução dos serviços, o TJAM teria dispêndio de recurso financeiros mensalmente, acrescentando ainda a eventual ociosidade que poderia ocorrer nos postos de trabalho, portanto, não seria a melhor solução;

5.3 Posto essas considerações, entendemos que a melhor solução é contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviços Comuns de Engenharia, SOB DEMANDA**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios necessários para atender às necessidades de manutenção, conserto, conservação, reparo e serviços similares, objetivando manter ou recuperar as instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça no interior do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 meses, a ser licitada na **Modalidade Pregão** por enquadrar-se no conceito de serviço comum de engenharia, trazido no inciso XXXIII do art. 5º da Resolução nº 25/2019 do TJAM, com critério de seleção da proposta pelo Tipo do **Menor Preço Global (A PARTIR DO MAIOR DESCONTO)**, a partir de formalização de Contrato Administrativo com a(s) empresa(s) vencedora (s) do certame e o TJAM, a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Do ponto de vista técnico e funcional, não se recomenda a realização na modalidade de 'menor preço por grupo de itens', tendo em vista a interdependência dos serviços objeto da contratação, uma vez que a natureza de tais serviços implica, necessariamente, na execução indissociável dos itens. Ou seja, o inadimplemento de uma possível atividade poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;

6.2 Do ponto de vista da competitividade, entendemos que não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os serviços comuns de engenharia para as áreas civis e demais áreas, em geral, são praticados usualmente pelo mesmo ramo de empresa;

6.3 Do ponto de vista econômico, também, não haveria vantagens em se lotear o objeto, já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra comprometendo a economia de escala;

6.4 Outro argumento é que uma licitação voltada aos inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação "ingerenciável" para a fiscalização;

6.5 A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Assegurar a manutenção dos prédios e instalações desta Corte, nas comarcas do Interior do Estado, prevenindo o desgaste excessivo das estruturas, evitando assim maiores gastos e transtornos com intervenções futuras;

7.2 Levar celeridade e eficiência na resolução das demandas de manutenção das comarcas do Interior;

7.3 Melhorar a estratégia de enfrentamento aos serviços comuns de engenharia no interior do Estado, diminuindo o tempo de esperar e evitando viagens longas e desgastantes da Secretaria de Infraestrutura desta Corte;

7.4 Evitar acidentes que possam vir a ocorrer pela falta de manutenção e conservação das instalações;

7.5 Em síntese, garantir que os servidores, serventuários, magistrados e todo jurisdicionado local tenham acesso aos serviços deste Poder Judiciário em segurança, em um ambiente bem cuidado e de forma ininterrupta.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (SEINF/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

9. DA ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	0.1 Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica que consigam filtrar empresas com real capacidade e experiência, 0.2 Planejamento prévio e fiscalização continuada dos	SEINF

serviços;

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

10. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste documento pode ser executada por inúmeras empresas, havendo baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento, é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa

Diretor de Manutenção

SEINF / TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura

SEINF / TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 09/05/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 09/05/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1025954** e o código CRC **A577246B**.